



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



EDITAL

Ordem processual nº 025/2026

Órgão interessado Prefeitura de Turiúba/SP

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Regime de Execução: Empreitada por preço GLOBAL

Julgamento: Menor percentual sobre o valor recuperado (*Êxito*).

Modo de Disputa: Aberto e Fechado

Dia e hora para apresentação da proposta: Até 03.07.2026 às 09:00 hrs.

Dia e hora para abertura das propostas/sessão pública: Dia 03.07.2026 09:10 hrs.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

FINALIDADE / ATO QUE JUSTIFICOU A LAVRATURA: A Prefeitura busca otimizar a gestão de suas contas de energia elétrica e, para isso, identificou a necessidade de contratar uma empresa técnica especializada. O objetivo é que essa empresa analise e adeque as tarifas de energia praticadas pela concessionária, visando ampliar a capacidade de gestão, aumentar a eficiência dos gastos públicos e gerar economia. Esta ação está alinhada à busca contínua da municipalidade por maior eficiência orçamentária e ao cumprimento de princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação se ampara legalmente no contrato de eficiência, modalidade definida no Art. 6º, LIII, da mesma lei, que permite a prestação de serviços para gerar economia ao poder público, com a remuneração do contratado baseada em um percentual da economia efetivamente gerada.

A Prefeitura de Turiúba/SP, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, TORNA PÚBLICO que está aberto processo licitatório, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, Decreto Municipal nº 1278/2023, bem como as previstas no corpo deste edital. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@turiuba.sp.gov.br, telefone (018)3695-9500, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura de Turiúba-SP, Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, Turiuba-SP, CEP. 15.280-007.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

2. DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O valor total estimado para a presente contratação é de **20% (vinte por cento), sobre o proveito econômico efetivamente obtido pelo Município**, o qual representa o teto máximo para o pagamento de honorários *ad exitum* durante a vigência contratual.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



2.2 As despesas decorrentes da execução do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Turiúba-SP, para o exercício financeiro de 2026.

Nota de Reserva *. Ficha ***. Fonte de Recurso ***. Código de Aplicação *** Recurso. ***.**

2.3 Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de desempenho pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

2.4 A medição do êxito será realizada conforme a ocorrência do evento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório de Medição de Desempenho, instruído com:

- a) Comprovante de ingresso de receita (guia de recolhimento autenticada ou extrato bancário da conta do Tesouro Municipal);
- b) Certidão de trânsito em julgado da decisão judicial ou cópia do ato administrativo que consolidou a economia ou a recuperação do crédito;
- c) Memória de cálculo detalhada aplicando o Percentual de Êxito Adjudicado sobre o valor recuperado/economizado;
- d) Em nenhuma hipótese haverá pagamento de honorários sobre valores meramente provisionados, expectativas de direito ou sentenças ainda sujeitas a recurso com efeito suspensivo;
- e) Caso o benefício econômico seja realizado de forma parcelada pelo devedor, a remuneração da CONTRATADA será paga proporcionalmente a cada parcela efetivamente quitada e ingressada nos cofres públicos.

2.5 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

2.6 Não serão permitidos acréscimo ou supressões do valor inicial do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundira com reajuste ou atualização monetária.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital, que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3.2. A participação do licitante na concorrência eletrônica se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, através de manifestação de operador formalmente designado.

3.3. O acesso do operador à concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. O licitante se compromete a:

- 3.5.1. responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



3.5.2. acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

3.5.3. comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

3.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta da **BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL**, utilizar o suporte técnico através do telefone **(041) 3097-4600** ou através do e-mail contato@bll.org.br.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

3.9.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

3.9.3. entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

3.9.4. reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3.10. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos / das seguintes informações (**DIRETAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRONICO**):

a) Termo de adesão com a plataforma;

b) RG (Carteira de Identidade) *do representante*;

c) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

d) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:

c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;

c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;

c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;

c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;

e) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.10, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

f) **Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06, Modelo Anexo II;**

3.11 Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- 4.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, por meio de seu operador designado, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2026, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. A falsidade das declarações de que trata os **itens 4.2 ao 4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo do disposto no art. 299 do Código Penal.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 4.10.1. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem **4.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso: **Percentual sobre o valor recuperado (Êxito)**.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.12.1. **O percentual deverá ser registrado em número decimal, a exemplo 20% = 0,20.** Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.12.2. Quando a marca do produto/serviço identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação “**Marca Própria**”.

4.12.3. Quando o objeto licitado for contratação de serviço e/ou a natureza do mesmo não exigir indicação de marca/modelo, em campo próprio na Plataforma deverá usar termo genérico que **não identifique a empresa**, como por exemplo: **serviço, própria(o)**.

4.12.4. Caso seja possível a identificação da empresa através da sua proposta antes do fechamento da rodada de lances, a mesma estará automaticamente **DECLASSIFICADA** de todo o processo licitatório.

4.13 Nos preços ofertados pelas licitantes deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos como: deslocamento de equipes e equipamentos, pagamento de diárias, refeição, alojamento, seguro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionada com os serviços a serem prestados, devendo o objeto ser cumprido sem ônus adicional.

4.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.15 - Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e para fiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso. O Imposto Sobre Serviços (ISS) incidirá na forma da Legislação Municipal.

4.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.17. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.18. O preço estipulado para os serviços objeto deste instrumento é certo, fixo e irrevogável a qualquer título, não se aplicando, portanto, qualquer tipo de correção monetária ou reajuste de valor durante a vigência do contrato, tendo em vista que a atualização monetária já incide sobre os créditos eventualmente recuperados.

4.19 A **PROPOSTA** deverá ser apresentada nos termos do **FORMULARIO PROPOSTA, Modelo Anexo VIII**, devendo conter:

- a) Nome, endereço, razão social, CNPJ, telefone e e-mail da licitante;
- b) Descrição do objeto;
- c) Preço unitário, *quando for o caso*, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- d) Preço total, sendo que os preços ofertados deverão ter, no máximo, duas casas decimais;
- e) As condições de pagamento que deverá ser em **até 30 (trinta) dias** da prestação do serviço, emissão de Relatório de Medição de Desempenho, conforme item 2.4, e emissão de nota fiscal;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- f) Validade da proposta de, no mínimo, 90 dias;
 - g) Regime de Execução: Empreitada GLOBAL;
 - h) A proposta deverá ser feita em moeda corrente do país;
- 4.20 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação;
- 4.21 - As propostas que não atenderem as condições desta licitação, que oferecerem vantagens nela não previstas, contiverem excessos ou forem manifestamente inexequíveis, estiverem em desacordo com a especificação e discriminação do objeto deste edital, serão desclassificadas;
- 4.22. Serão desclassificadas ainda as propostas que:
- 4.22.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 4.22.2. Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;
 - 4.22.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 4.22.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 4.22.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.24. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.
- 4.25. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.26. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 4.27. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 4.28. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 – O agente de licitação julgará e classificará as propostas apresentadas pelo critério de **MENOR PERCENTUAL SOBRE O VALOR RECUPERADO (ÊXITO)**, sendo declarada desclassificada a proposta com vícios insanáveis, que não obedecerem especificações técnicas pormenorizadas neste edital, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, ou acima do orçamento estimado para contratação, conforme dispões Art. 59, e incisos da Lei 14.133/21;
- 5.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate, disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, conforme dispões Art. 60, I, da Lei 14.133/21;
- 5.3 - Entendendo-se por empate nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, aquela situação em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



complementar, conforme Art.44, §1º da Lei 123/2006. Neste caso será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto no item 5.3., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea 5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.6 - Não se aplica estas regras no caso em que todas as licitantes sejam microempresas ou empresas de pequeno porte;

5.7 - Mantido o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), desde que haja sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430 de 8 de março de 2023](#), através da apresentação do Selo Pró-Equidade de Gênero do Governo Federal;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle, através da apresentação de Código de Conduta da Empresa.

5.8 - Caso a regra prevista no 5.7 não solucione o empate, será dada preferência:

I - empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação de políticas de mudanças climáticas, nos termos da [Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#);

5.9 - Caso a regra prevista no 5.8 não solucione o empate, será realizado sorteio, desde que devidamente justificado.

6. DO MODO DE DISPUTA ABERTO e FECHADO CONJUNTAMENTE e FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 Sendo o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, será utilizado o modo de disputa **ABERTO e FECHADO** conjuntamente, nos termos do Art. 56, § 1º da Lei 14.133/21.

6.2 Após o encerramento do prazo para cadastramento das PROPOSTAS, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, com intervalos mínimos de **1% (um por cento)**, a partir da maior oferta.

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- 6.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.6.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.6.4. Não havendo pelo menos **03 (três)** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.6.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.9. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.
- 6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.12. Se for o caso, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do **item 8** deste Edital.
- 6.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.14.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.15. Nos termos do §4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, a Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado, envie a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



negociação realizada, acompanhada dos documentos de HABILITAÇÃO, em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**.

6.15.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) agente de contratação(a) procederá a análise dos documentos de habilitação do licitante que apresentou a menor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital. Em caso positivo, o licitante será declarado vencedor;

6.17 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) agente de contratação(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora;

6.18 Após ser declarado o vencedor, o(a) agente de contratação(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, conforme Art. 61, da Lei 14.133/21.

6.19. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação até a data e o horário estabelecidos no item 6.15.

7.2. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos:

7.2.1. Habilitação jurídica.

a) RG (Carteira de Identidade) *do representante*;

b) Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar:

b.1) No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.2) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b.3) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b.4) No caso de Sociedade Simples: Ato Constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

b.5) No caso de ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

b.6) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

b.7) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c) Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:

c.1) no caso de empresa individual, o proprietário;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



c.2) no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;

c.3) no caso de sociedade por ações, seus administradores;

c.4) no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício;

d) Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, *além* da documentação prevista no item 3.2.1. “b”, deverá apresentar Instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, nos termos do Art.63, I, da Lei 14.133/2021, Modelo Anexo III;

f) Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previsto em lei e normas específicas, Modelo Anexo V;

g) Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, Modelo Anexo VI;

7.2.2 Regularidade fiscal

a) Cópia da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópia de inscrição estadual e/ou municipal *se houver*, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**;

d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certidões de Regularidade do FGTS - CRF;

f) Prova de regularidade perante o Ministério do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Prova de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante, Modelo Anexo IV, nos termos do Decreto regulamentar nº4.358/02.

7.2.3 Para fins de habilitação técnica

Capacidade Técnico-Profissional:

a) **Registro no Conselho Profissional (CREA):** Comprovação de que o responsável técnico é **Engenheiro Eletricista**, devidamente registrado no CREA (Art. 67, I);

b) **Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT):** Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional, que comprove a execução de serviços de características semelhantes (auditoria de faturas de energia, adequação tarifária ou processos administrativos junto à ANEEL/Distribuidoras).

Acervo Técnico Operacional:

a) **Atestados de Capacidade Técnica:** Certidões emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a empresa já executou serviços similares (Art. 67, II);

b) **Registro da Empresa no CREA:** A empresa licitante também deve possuir registro no conselho profissional (CREA) na categoria de engenharia elétrica (Art. 67, V).

7.2.4 Para fins de habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



7.3 Todas as comprovações de regularidades exigidas poderão ser apresentadas em seu efeito negativo e/ou positiva com efeito negativo;

7.4 A documentação deverá ser apresentada em cópia ou original, salvo para os extraídos via internet;

7.5 Não poderão participar desta licitação empresas declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com órgãos de qualquer esfera da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; e as declaradas **suspensas ou impedidas** de licitar com o município de Turiúba-SP;

7.6 Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 6 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação dos envelopes;

7.7. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante;

7.8. Os documentos da **habilitação fiscal, social e trabalhista**, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, segundo Art.68, § 1º, da Lei 14.133/21.

7.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. O(s) licitante(s) vencedor(es) assim que convocado(s) pelo Agente de Contratação, deverá(ão) enviar os documentos de habilitação em formato digital, no prazo de até **02 (dois) dias úteis** juntamente com a proposta readequada.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **subitem 7.11**.

7.17. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.18. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICRO EMPRESAS- MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPPs, SEGUINDO A LEI 14.133/21, Art. 4º e LEI COMPLEMENTAR 123/06, Art.43, §1º e Art.43, §1º.

8.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de micro empresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06, serão observados:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte o empate entre propostas;
- b) Para efeito do disposto na alínea anterior, entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada de empresa não amparada pela Lei Complementar 123/06, Art.44, §1º da Lei 123/2006;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à proposta vencedora, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea “b”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique a que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f) Na hipótese da não contratação, nos termos previstos na alínea “b”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório,

deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação.

9. DO RECURSO

8.1. Dos atos praticados pela administração, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, contados da intimação ou da lavratura da ata, para apresentação das razões do recurso.

8.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **10** (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.2.2. O prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

8.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. As razões de recurso deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



8.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, e a apreciação dar-se-á em fase única;

8.8. Decididos os recursos o procedimento licitatório será encaminhado a autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O agente de contratação, após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado a deliberação do Senhor Prefeito, cabendo a este a decisão de adjudicar e homologar, após o transcurso do prazo de recurso conforme, Art. 71, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 Não será exigida garantia contratual.

11. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Ficarão os licitantes convocados a comparecer para assinatura do contrato em até 03 (três) dias, designado como local para assinatura o setor de licitação e contratos desta Prefeitura, podendo ser encaminhado via correios ou e-mail se optar por assinatura eletrônica em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020;

11.2. O prazo concedido para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

11.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, indicando no momento da assinatura do contrato seu nome, CPF e qualificação técnica, nos termos do Art. 118, da Lei 14.133/2021;

11.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

11.6. Poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, proceder de acordo com o §2º do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

11.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, CNJ - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Inelegibilidade e TCU – Licitantes Inidôneos, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

11.8. Juntamente com o Contrato, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme artigo 2º, inciso III, das Instruções nº 01/2020, acrescido pela Resolução nº 11/2021.

12. DA ENTREGA DO SERVIÇO E DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de execução dos serviços será em até **12 (doze) meses** e terá início em até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, nos locais indicados no projeto;

12.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

12.3. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de revisão e ateste do Setor Financeiro, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, após entrega do Relatório de Medição de Desempenho, conforme item 2.4.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta) dias** da emissão de relatório de desempenho pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

13.2 A medição do êxito será realizada conforme a ocorrência do evento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório de Medição de Desempenho, conforme item 2.4.

13.3 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2. A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

14.4. A aplicação de pena de **impedimento de licitar** e contratar com a **Administração Pública direta e indireta do município de Turiúba-SP**, pelo **prazo de até 03 (três) anos**, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



14.5. Aplicação da pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, para todas as infrações previstas no **item 14.4, quando justificarem imposição de pena mais grave**. E as infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Da aplicação das sanções previstas nos **itens 14.1. “b”, “c” e “d”**, será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

15.1. Não será permitido o reajustamento de valor, salvo os previstos em lei, devidamente justificados.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. A critério da Administração, caberá extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de:

16.1.1 inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.2 inexecução total do contrato;

16.1.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

16.1.5 deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;

16.1.6 transferir a terceiro obrigação assumida neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração;

16.1.7 por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;

16.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

17. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Da CONTRATANTE

- a) modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei, salvo em relação as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetivar o pagamento observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

17.2 Da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- a) receber o valor conforme pactuado, dentro do prazo previsto neste contrato, após cumprimenta da obrigação e emissão de nota fiscal;
- b) emitir relatório de atividades quando exigido pelo fiscal de contratos;
- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da lei federal nº 14.133/21;

20.2 As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, via correios, e-mail licitacao@turiuba.sp.gov.br ou através do próprio sistema eletrônico da concorrência, e dentro do horário de expediente;

20.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

20.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **03** (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

21.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.turiuba.sp.gov.br e www.bll.org.br.

22. DO FORO

22.1 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Buritama-SP, excluído qualquer, outro por mais privilegiado que seja.

Turiúba-SP, 11 de junho de 2026.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Jorge Augusto Molina

Prefeito Municipal

Anexos parte integrante do edital:-

Anexo I – Minuta de Contrato;

Anexo II - Declaração de ME- Micro Empresa ou de EPP – Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06;

Anexo III - Declaração de que atende os requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, nos termos do Art.63, I, da Lei 14.133/2021;

Anexo IV – Declaração de cumprimento das exigências de que trata o inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal de 1988, mediante apresentação de declaração firmada pela licitante;

Anexo V - Declaração de cumprimento do Art.63, IV, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previsto em lei e normas específicas;

Anexo VI - Declaração de cumprimento do Art.63, § 1º, da Lei 14.133/2021, quanto a exigência de que as propostas compreendam a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;

Anexo VII – Declaração de que dispensou visita técnica por entender que o projeto de execução supre as informações necessárias, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021;

Anexo VIII - Formulário Proposta;

Anexo IX – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Anexo I

Minuta de Contrato nº xxx/2026

Ordem processual nº 025/2026

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

FINALIDADE / ATO QUE JUSTIFICOU A LAVRATURA: A Prefeitura busca otimizar a gestão de suas contas de energia elétrica e, para isso, identificou a necessidade de contratar uma empresa técnica especializada. O objetivo é que essa empresa analise e adeque as tarifas de energia praticadas pela concessionária, visando ampliar a capacidade de gestão, aumentar a eficiência dos gastos públicos e gerar economia. Esta ação está alinhada à busca contínua da municipalidade por maior eficiência orçamentária e ao cumprimento de princípios da administração pública, como a economicidade e a eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021. A contratação se ampara legalmente no contrato de eficiência, modalidade definida no Art. 6º, LIII, da mesma lei, que permite a prestação de serviços para gerar economia ao poder público, com a remuneração do contratado baseada em um percentual da economia efetivamente gerada.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA**, CNPJ. 45.724.952/0001-96, sita a Rua Francisco Cardoso Primo, 467, Centro, CEP15.280-000, Turiúba/SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Jorge Augusto Molina**, RG.33.343.849-8, CPF.318.365.178-58, brasileiro, casado, residente na Francisco Cardoso Primo, 539, Turiúba/SP, Cep. 15.280-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ _____, IE _____, Rua _____, _____, _____, CEP _____, representada neste ato por seu Sócio Proprietário, Sr. _____, RG. _____ SSP-SP, CPF _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente termo, que fica vinculado ao procedimento licitatório supra mencionado, se comprometendo a respeitarem e cumprirem, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente contrato administrativo regular-se-á pelas cláusulas e preceitos de direito público, previstas na Lei 14.133/2021, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



dos contratos e as disposições de direito privado, que fica vinculado ao edital de licitação ou termos do ato que autorizou a contratação direta e os da proposta vencedora.

3. DO CRÉDITO, PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado para a presente contratação é de ___% (___ por cento), sobre o **proveito econômico efetivamente obtido pelo Município**, o qual representa o teto máximo para o pagamento de honorários *ad exitum* durante a vigência contratual.

3.2 As despesas decorrentes da execução do presente objeto onerarão a dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura de Turiúba-SP, para o exercício financeiro de 2026.

Nota de Reserva *. Ficha ***. Fonte de Recurso ***. Código de Aplicação *** Recurso. ***.**

3.3 Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de desempenho pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

3.4 A medição do êxito será realizada conforme a ocorrência do evento, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Relatório de Medição de Desempenho, instruído com:

- a) Comprovante de ingresso de receita (guia de recolhimento autenticada ou extrato bancário da conta do Tesouro Municipal);
- b) Certidão de trânsito em julgado da decisão judicial ou cópia do ato administrativo que consolidou a economia ou a recuperação do crédito;
- c) Memória de cálculo detalhada aplicando o Percentual de Êxito Adjudicado sobre o valor recuperado/economizado.

3.5 A nota fiscal deverá informar o nº do contrato e nº do processo licitatório e caso for apresentada com rasuras e erros será devolvida à contratada para retificação e reapresentação;

3.6 Não serão permitidos acréscimo ou supressões do valor inicial do contrato quanto ao objeto contratado, que não se confundira com reajuste ou atualização monetária.

4. DO REAJUSTE OU ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. Não será permitido o reajustamento de valor, salvo os previstos em lei, devidamente justificados.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Da CONTRATANTE

- a) modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, devendo manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) extinguir unilateralmente o contrato, nos casos especificados em Lei, salvo em relação as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) efetivar o pagamento observando a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

5.2 Da CONTRATADA

- a) receber o valor conforme pactuado, dentro do prazo previsto neste contrato, após cumprimenta da obrigação e emissão de nota fiscal;
- b) emitir relatório de atividades quando exigido pelo fiscal de contratos;



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- c) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

6. DA EXECUÇÃO e DO RECEBIMENTO OBJETO

6.1. O prazo de execução dos serviços será em até **12 (doze) meses** e terá início em até 05 (cinco) dias, contados da data de emissão da Autorização para Início dos Serviços, nos locais indicados no projeto;

6.2. A Prefeitura reserva-se o direito de não receber a prestação do serviço com atraso ou em desacordo com as especificações e condições deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

6.3. O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de revisão e ateste do Setor Financeiro, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato, após entrega do Relatório de Medição de Desempenho, conforme item 3.4.

7. DO FISCAL DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal, representante da Administração, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, sendo designado: - _____

8. DO PRAZO

8.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, encerrando em ___ / ___ / ____, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, transferir, ceder, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma e para qualquer fim, total ou parcialmente, o presente contrato, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. DA EXTINÇÃO



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



10.1. A critério da **Administração**, caberá extinção deste instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de:

- a) inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) inexecução total do contrato;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) deixar de cumprir qualquer obrigação contratual;
- f) transferir a terceiro obrigação assumida neste instrumento, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da **Administração**;
- g) por caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que venha a impedir a execução deste ajuste;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **Administração** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2. A aplicação da pena de advertência será exclusivamente para infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. A aplicação da pena de multa poderá ser cumulativa a qualquer outra sanção prevista em Lei, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

11.4. A aplicação de pena de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Turiúba-SP**, pelo **prazo de até 03 (três) anos**, será aplicada para as infrações de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.5. Aplicação da pena de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**, para todas as infrações previstas no item 11.4, quando justificarem imposição de pena mais grave. E as infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nos itens, 11.1. “b”, “c” e “d”, será o contratado intimado para apresentar defesa escrita e as provas que pretenda produzir, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

12. DA GARANTIA

12.1 Não será exigida garantia contratual.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



13. DA RESOLUÇÃO DE CONTROVERSAS e DO FORO

13.1. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem;

13.2. Fica eleito o Foro da sede da Administração, Comarca de Buritama, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvados os casos previstos em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Turiúba-SP, xx de xxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIUBA

CNPJ. 45.724.952/0001-96

Jorge Augusto Molina

Prefeito Municipal

-CONTRATANTE-

Empresa

CNPJ:

Responsável

-CONTRATADO-



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA, CNPJ. 45.724.952/0001-96
CONTRATADA:XXX
CONTRATO: XXX/2026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Turiúba-SP, ** de **** de 2026.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Nome: Jorge Augusto Molina
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº 318.365.178-58

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO

Nome: Jorge Augusto Molina
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº 318.365.178-58

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

Pela contratante:

Nome: Jorge Augusto Molina
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº 318.365.178-58
Assinatura:

Pelo contratada:

Nome:
Cargo:
CPF nº
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS

Nome: Jorge Augusto Molina
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº 318.365.178-58
Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:
Cargo: Gestor de Contrato - Portaria xxx/2025
CPF nº
Assinatura:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO II

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, os quais declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório referido acima.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO III

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, aceita integralmente as condições da presente licitação e cumpre plenamente os requisitos de habilitação nos termos deste procedimento licitatório, bem como as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG n°:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CF/88;

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para fins do disposto na Lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em cumprimento ao Art7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO V

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, IV DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO Art.63, § 1º DA LEI 14.133/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a PROPOSTA apresentada pela empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° _____, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG n°:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DA VISITA TÉCNICA NOS TERMOS DO Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **dispensa a visita técnica por entender que o projeto de execução supre as informações necessárias, e condições locais para o cumprimento das obrigações, nos termos do Art. 67, VI, da Lei 14.133/2021.**

Cidade, Data

(Assinatura do representante legal)

Nome:

RG nº:



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome :
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:

ITEM	Unid	Qtd	Percentual sobre o valor recuperado (<i>Êxito</i>).
Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.	Sv	1	<i>O percentual deverá ser registrado em numero decimal, a exemplo 20% = 0,20.</i>

Deverá ser efetivado o pagamento em **até 30 (trinta)** dias da emissão de relatório de desempenho pelo setor competente e emissão de nota fiscal;

Validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa)** dias;

Regime de Execução: Empreitada GLOBAL.

Cidade, Data

Empresa

CNPJ

Responsável

CPF



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



ANEXO IX

Ordem Processual N°025/2026

Concorrência Eletrônica N°003/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.

Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de consultoria técnica em engenharia elétrica para executar serviços técnicos especializados na realização de avaliações e possíveis adequações nas contas de energia elétrica, visando a redução dos valores pagos, e recuperação de valores eventualmente pagos indevidamente através da entrada com Processos administrativos junto ao Órgão Regulador (ANEEL), atendendo na legislação pertinente.	Serviços	01

Detalhamento do objeto:

- a) Os serviços a serem prestados pela contratada consistem na identificação, realização de adequações e conseqüentemente a obtenção e redução e também a devolução dos valores cobrados a maior nas contas de energia elétrica da Prefeitura Municipal.
- b) Verificação se as tarifas aplicadas estão sendo cobradas de acordo com as novas Resoluções da ANEEL, buscando reduzir os custos no consumo nas tarifas aplicadas e nos tributos incidentes sobre a faturas, conferindo potência instalada, potência faturada na iluminação pública, visando todos os contratos de alta tensão, de forma a determinar a demanda de energia elétrica, otimizando-os em função do padrão de uso.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



- c) Os serviços técnicos abrangerão todas as unidades consumidoras cuja responsabilidade de pagamento é da municipalidade, tais como medidores, registros apontados, faturamento, consumo, demanda, tarifas, classificação e outros julgados de interesse, com o fim específico de certificar da exatidão dos pagamentos efetuados à Concessionária nos últimos anos.
- d) CONTRATANTE deverá realizar levantamento técnicos especializados dos reais gastos realizados pelo Municípios.
- e) Os serviços ora contratados terão início com o levantamento de documentos junto ao Município, e a análise de todas as contas de energia elétricas pagas, e a apuração das condições atuais das unidades consumidoras.

Será confeccionado laudo técnico-científico- especializado, por Engenheiro- Elétrico, sobre a utilização de alta e baixa tensão que versará sobre:

- a) A utilização real do sistema elétrica;
- b) Verificação dos valores pagos, incluindo alteração de valores e classes tarifárias.
- c) Elaboração, interposição e acompanhamento, até ulteriores termos, incluindo atuação perante a Órgão Regulador- Agências Nacional (Aneel) de medidas administrativas, que terão por escopo o reconhecimento de valores cobrados com excesso pela Concessionária de Energia Elétrica, nas tarifas pagas pelo Município, ora CONTRATANTE.
- d) Caso seja constatada inconsistência de valores cobrados a maior, a empresa contratada deverá instruir processo calçado na legislação pertinente e representar a Prefeitura junto a Concessionária e /ou órgão regulamentador, pleiteando a devolução.
- e) Caso haja alguma cobrança indevida feita pela Concessionaria de Energia, a Proponente vencedora deverá instruir os Processos Administrativos na ANEEL para que seja feita a devida redução dos valores cobrados e também a devolução dos valores cobrados a maior relativo aos 120 meses anteriores a constatação dos erros.
- f) Todos e quaisquer procedimentos deverão ter a anuência da Administração para o seu encaminhamento.
- g) A Prefeitura fornecerá a empresa contratada, cópias das faturas de energia de todas as Unidades de consumo e demais documento necessários e designará um funcionário para acompanhar os trabalhos de triagem nas Unidades de Consumo.
- h) A Administração Pública Municipal remunerará a empresa contratada, somente em caso de sucesso no resultado, ou seja, o processamento dos serviços dar-se-á “AD EXITUM” ficando expressamente desobriga a remunerar quaisquer serviços executados pela contratada.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

O objeto demandará a Vigência Contratual com validade de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato, e será um contrato de escopo, conforme artigo 6º, XVII e art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na conclusão do objeto o contrato será automaticamente encerrado.

Prorrogação do Contrato:

Haverá prorrogação contratual, conforme artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

O preço estipulado para os serviços objeto deste instrumento é certo, fixo e irrevogável a qualquer título, não se aplicando, portanto, qualquer tipo de correção monetária ou reajuste de valor durante a vigência do contrato, tendo em vista que a atualização monetária já incide sobre os créditos eventualmente recuperados.

DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Interesse público:

Justifica-se a contratação da prestação do serviço em virtude da luz do princípio constitucional da eficiência na administração pública, deve o gestor público gerir a coisa pública com efetividade, economicidade e transparência, por isso, é necessário a ampliação do diagnóstico de monitoramento e avaliação das contas de energia elétrica que são pagas pela Prefeitura Municipal de Turiúba/SP.

Face a permanente necessidade do município em ampliar suas receitas e tornar seus gastos mais eficientes, a prefeitura pesquisa continuamente novas alternativas para cumprir seus objetivos orçamentários especialmente as relacionadas a gastos com contas de energia elétricas.

Metodologia do quantitativo:

A Metodologia foi baseada na necessidade de realização de diagnósticos das unidades consumidoras e análises das tarifas aplicadas pela concessionária de energia elétrica, em consonância com resolução 414/2010 da ANEEL- Agência Nacional de Energia Elétrica e atualizações, trazendo resultados profícuos.

Justificativa do Quantitativo solicitado:

Justifica-se o quantitativo devido ao fato da Prefeitura Municipal de Turiúba/SP não possuir a mão de obra especializada necessária ao atendimento da crescente demanda.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

Estudo Técnico Preliminar

Estudo Técnico Preliminar anexo ao processo (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

O caminho indicado a atender as necessidades de análise e revisão das faturas de energia elétrica consumida e pagas pelo Município passa pela contratação de empresa de serviços técnicos especializados na análise e adequação das tarifas praticadas pela concessionária de distribuição de energia elétrica, para assim ampliar a capacidade de gestão e aumentar a eficiência dos serviços prestados pela Prefeitura.

Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

Não será exigida garantia/assistência técnica.

Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

Não será exigida garantia de execução contratual.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

Qualificação Técnica (conforme art. 67, Lei 14.133/2021):

Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

Prova do registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia – CREA ou prova de inscrição dos sócios e integrantes não sócios da sociedade no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

A comprovação de capacidade técnico profissional deverá demonstrar a execução dos serviços de maior relevância listados a seguir (Sumula nº23 do TCESP):

Comprovação de que o profissional já participou de Audiência Pública na ANEEL sobre classificação de Unidades Consumidoras e também já participado de Processos administrativos de Revisão de contas de Energia Elétrica, relativo a classificação de unidades consumidoras de Prefeituras, conforme especificado no Objeto.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



Apresentação de documentos juntamente à proposta de preços:

Não serão exigidos documentos juntamente a proposta de preços.

Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021):

Não será exigida visita técnica.

A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021):

Não será exigida amostra e/ou demonstração.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, desde que fornecida pelo Município toda a documentação necessária à prestação.

O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96



A execução do objeto deverá atender as especificações dos produtos e quantitativos descritos neste termo.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

Ao término dos trabalhos, a empresa contratada deverá elaborar um Relatório Conclusivo sobre as considerações verificadas em cada Unidade do Consumo. Os serviços deverão ser executados no âmbito administrativo, condicionados ao objeto do contrato, sendo que somente ocorrerá o pagamento quando efetivadas as restituições/compensações dos créditos ao Município de maneira parcial e/ou total, atestado pelo Setor de Finanças, que informará a empresa contratada o valor efetivo recebido de tais créditos e valores mensais diminuídos.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

A contratação está fundamentada nos pressupostos do art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devido a contratada apresentar serviços técnicos de notória especialização.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

O presente contrato não implica em custo financeiro ao município, a medida em que o Contratado será remunerado pelo retorno econômico que efetivamente trouxer aos cofres da Contratante.

O percentual de remuneração da contratada será no índice de 20% sobre o retorno econômico aos cofres da contratante.